



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

1

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.389/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**“Regulamenta em caráter temporário, o horário de expediente, nos órgãos e/ou repartições públicas municipais”.**

**EVERALDO BUENO ROLIM**, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando:** A necessidade de se manter a prestação de serviços públicos e a correta prestação, mesmo estando em situação de calamidade pública em virtude do coronavírus (COVID-19).

**Considerando:** A situação econômica do Município, em virtude da diminuição da arrecadação de tributos municipais e do recebimento a menor de recursos federais e estaduais;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído Turno Único, contínuo, de 05 (cinco) horas diárias, nos Órgãos e/ou Repartições Públicas Municipais, a ser cumprido no período compreendido das 07:30 às 12:30 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º.** O Turno Único, ora instituído, terá seu início na data de 16 de abril de 2020 e permanecerá até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser renovado, alterado ou revogado a qualquer tempo.

**Art. 3º.** Todos os servidores públicos deverão comparecer ao trabalho, sem sistema de revezamento, cada qual em seu setor, tomando as medidas de higiene, prevenção contra o coronavírus.

**Art. 4º.** Os servidores com mais de sessenta anos e aqueles que comprovadamente figurem no grupo de risco estão dispensado do cumprimento de sua jornada laboral junto ao município de Inhacorá, devendo permanecer em casa, observando o isolamento social e recomendações dos órgãos da Saúde.

Parágrafo único. Os servidores municipais que não comprovem estar no grupo de risco terão descontados os dias de afastamento. Os servidores que estando, comprovadamente, no grupo de risco e não cumprirem o isolamento social serão chamados de volta ao cumprimento de suas atividades.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**


2

**Art. 5º** Na vigência do Turno Único, os servidores a ele sujeitos, não terão nenhum prejuízo em sua remuneração. Sendo solicitada a sua presença, o servidor deverá prontamente estar a disposição do Município, salvo em situações excepcionais devidamente justificada com autorização do superior hierárquico.

**Art. 6º.** Fica Decretado ponto facultativo nas repartições publicas municipais na segunda-feira dia 20 de abril do corrente ano, em face do feriado alusivo a Tiradentes no dia 21 de abril.

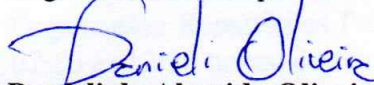
**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ/RS,  
15 DE ABRIL 2020.**



**EVERALDO BUENO ROLIM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**Danieli de Almeida Oliveira**  
Secretária de Administração

